



Governo do Distrito Federal  
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025-SLU/DF**  
**(INVERSÃO DE FASES)**  
**UASG 926254**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [00094-00002985/2025-36](#)**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia e arquitetura para a realização de levantamento cadastral tipo "as built", diagnóstico físico-funcional e elaboração de anteprojeto, projeto básico e projeto executivo de readequação das condições de acessibilidade e infraestrutura urbanística no âmbito do Complexo da Usina de Tratamento Mecânico Biológico do PSul (UTMB), localizada na QNP 28, Setor P Sul, Ceilândia/DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 14/10/2025 às 09h00

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO

**MODO DE DISPUTA:** Aberto e Fechado

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** SIM

**ESTIMATIVA GERAL:** CARÁTER PÚBLICO

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 282.984,61 (duzentos e oitenta e dois mil novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos)

**OBSERVAÇÕES:**

O Edital estará disponível gratuitamente no sítio eletrônico [www.slu.df.gov.br](http://www.slu.df.gov.br) (clique em "Gestão Admin./Licitações") e no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).  
Todas as referências de horários neste Edital correspondem ao horário oficial de Brasília-DF.

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL (SLU/DF)**, por meio da Comissão de Contratação, designada conforme Instrução n.º 31/2023, publicada no DODF n.º 242, de 28/12/2023, alterada pela Instrução n.º 44/2024, publicada no DODF n.º 203, de 22/10/2024, como disposto no art. 8º da Lei n.º 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO**, que realizará **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, para o objeto abaixo descrito, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 44.330/2023, bem como das demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia e arquitetura para a realização de levantamento cadastral tipo "as built", diagnóstico físico-funcional e elaboração de anteprojeto, projeto básico e projeto executivo de readequação das condições de acessibilidade e infraestrutura urbanística no âmbito do Complexo da Usina de Tratamento Mecânico Biológico do PSul (UTMB), localizada na QNP 28, Setor P Sul, Ceilândia/DF**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será composta de grupo único, conforme Termo de Referência.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do SLU/DF por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória certame, em sua forma eletrônica.

2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.
- 2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).
- 2.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 2.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 2.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.
- 2.8. Para efeito do disposto no 2.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 2.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
- 2.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 2.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 2.9.1 e 2.9.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 2.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 2.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 2.9.1. O disposto no 2.9 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**2.10. Não poderão participar desta licitação:**

2.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.10.2. autor do anteprojeto, do Termo de Referência/Projeto Básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.10.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência/projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

2.10.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 - PGDF);

2.10.4.1. O mencionado impedimento também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.10.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.10.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.10.8. agente público do SLU/DF, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;

2.10.8.1. A vedação do subitem 2.10.8. se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860/2019);

2.10.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.10.10. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);

2.10.11. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);

- 2.10.12. Empresas que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;
- 2.10.13. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 2.10.14. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);
- 2.10.15. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- 2.10.15.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado no SLU/DF;
  - 2.10.15.2. agente público cuja posição no SLU/DF seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).
- 2.10.16. A vedação de que trata o item 2.10.17. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 2.10.17. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 2.10.18. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 2.10.19. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.2 e 2.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.13. O disposto nos itens 2.10.2 e 2.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do termo de referência/projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.14. A vedação de que trata o subitem 2.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.5.1. quando houver item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “*não*” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “*não*” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, tratamento este não aplicável à presente licitação.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor total do grupo;

4.1.2. O preço unitário e total para cada subitem que compõe o grupo, especificados na Planilha Modelo, anexa ao Termo de Referência, e o valor global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional.

4.1.3. As empresas proponentes apresentarão em suas propostas, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, **preço para todos os itens das planilhas.**

4.1.4. Os preços unitários e totais de cada item e subitem não poderão ser superiores aos preços das planilhas estimadas pelo SLU/DF. Além disso, as propostas devem adotar imperiosamente os quantitativos referentes aos serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas, devendo ser apresentados com **duas casas decimais**. Caso seja necessário arredondamento, **deverá ocorrer a menor**.

4.2. A descrição detalhada do serviço e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro, assim como, os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.9.1. Considerando o critério de julgamento ser por menor preço, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos mencionados no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Projeto Básico/Termo de Referência.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre pregoeiro(a) e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor estimado.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Considerando que o envio de lances no certame eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- 5.18.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - 5.18.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
  - 5.18.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - 5.18.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.1. empresas estabelecidas no Distrito Federal;
  - 5.19.2. empresas brasileiras;
  - 5.19.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 5.19.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

## 6. DA INVERSÃO DE FASES

6.1. **A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES**, nos termos do art. 17, §1º da Lei n.º 14.133/21, na qual a fase de habilitação dos licitantes precederá à fase de apresentação de propostas, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame, conforme justificativa constante no item 2.6. do Termo de Referência.

6.2. A inversão de fases terá por escopo a verificação prévia da habilitação e qualificação técnica dos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a análise das propostas de preços ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

6.3. Esta providência permitirá selecionar empresas que tenham plena capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira, mitigando as dificuldades enfrentadas com a atual Ata de Registro de Preços e com o contrato dela decorrente, garantindo o interesse público com a consequente contratação de empresa suficientemente estruturada jurídica, econômica e tecnicamente.

6.4. **Tendo em vista que o Sistema de Compras do Governo Federal não está parametrizado para a inversão de fases, esta será realizada manualmente, de modo que:**

6.4.1. **Quando da abertura da sessão pública, o sistema dará início normalmente à sessão de lances, conforme modo de disputa escolhido, devendo os licitantes seguirem o disposto nos itens 4 e 5 deste Edital.**

6.4.2. **Concluída a sessão de lances, o Pregoeiro inverterá as fases, promovendo primeiramente a fase de habilitação e, somente após, a de julgamento das propostas.**

6.4.3. **Encerrada a fase de habilitação, será iniciada a fase de julgamento das propostas, da qual os licitantes considerados inabilitados não participarão.**

6.4.4. **A aceitação da proposta e a habilitação do licitante vencedor serão realizadas, no referido sistema, nessa ordem e somente após o encerramento das fases de habilitação e de julgamento, em vista da limitação mencionada no item 6.4.**

6.4.5. **Casos omissos ou situações adversas geradas pela limitação acima serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, observando os critérios técnicos do procedimento e os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da celeridade, da economicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, devendo ser informado no chat do sistema a eventual solução adotada.**

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados **por todos os licitantes** por meio de campo próprio do sistema, no prazo estipulado pelo Pregoeiro(a).

7.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

7.2.1. **Qualificações Técnico-Operacional e Técnico-Profissional**

7.2.1.1. Serão exigidas qualificações técnicas operacional e profissional dos licitantes, de acordo com o item 10.4 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

#### 7.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>; (inteligência do art. 173, da LODF)
- II - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440/2011;
- III - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- IV - Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e/ou municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- V - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

#### 7.2.3. Qualificação econômico-financeira (inclusive para ME/EPP)

- I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF);
- II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
  - a) A empresa deverá enviar **declaração de cálculo dos índices financeiros (Anexo III, Modelo 7)**, referente a cada um dos balanços patrimoniais;
  - b) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
  - c) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
  - d) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

e) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 5% (cinco por cento) sobre o montante do(s) grupo (s) que a licitante pretende concorrer.

#### 7.2.4. **Habilitação jurídica:**

I - A documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso, consistirá em:

- a) Cédula de identidade;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

#### 7.2.5. **Declarações enviadas por meio do Sistema de Compras Governamentais:**

- a) Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- b) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- c) Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.

- d) Declaração de acessibilidade, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213/1991.
- e) Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.2.5.1. Não sendo possível ou não estando disponível para assinalar qualquer das declarações acima no Sistema de Compras Governamentais, esta deverá ser enviada no anexo convocado pelo Pregoeiro(a), juntamente com as declarações abaixo.

7.2.6. **Declarações enviadas juntamente com a documentação de habilitação, cujos modelos constam do Anexo III deste Edital:**

- a) Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade **(Modelo 1)**;
- b) Declaração para fins do Decreto nº 39.860/2019 **(Modelo 2)**;
- c) Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital n.º 4.770/2012 **(Modelo 3)**;
- d) Declaração de que atende ao disposto na Lei Distrital n.º 4.799/2012 **(Modelo 4)**;
- e) Declaração para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.º 13.709/2018 **(Modelo 5)**;
- f) Declaração de atendimento ao Art. 116, da Lei federal n.º 14.133/2021 **(Modelo 6)**.

7.3. A documentação exigida para fins de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira**, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.

7.3.1. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo “*Consulta Situação do Fornecedor*”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.3.2. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

7.3.3. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

7.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.4.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4.2. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Será adotado para a presente licitação os critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770/2012.

- 7.8. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.
- 7.9. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 7.10. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para endereço a ser informado no chat pelo(a) Pregoeiro(a).
- 7.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.11.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 7.2.3. deste Edital.
- 7.11.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio do sistema eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 7.13. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.14. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.15. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 7.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.17. A verificação pelo Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.17.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, até a abertura do certame.

- 7.18. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos, incluindo aqueles relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência, será feita em relação a todos os licitantes, em vista da inversão de fases.
- 7.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.19.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
  - 7.19.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.20. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.21. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

## 8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1. Iniciada a fase de julgamento, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas.
- 8.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
  - 8.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 8.1.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.2. O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.2.1. É facultado ao(à) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.3. A proposta a que se refere o subitem anterior deverá estar de acordo com o modelo de proposta, constante no Projeto Básico/Termo de Referência e, se for o caso, estar acompanhada das planilhas de detalhamento de custos.
- 8.4. Aplica-se o disposto no item 8.2 quando a convocação o(a) pregoeiro(a) for para envio de documentos de habilitação ou para ajuste de proposta.
- 8.5. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a):
- 8.5.1. iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta;

8.5.2. verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

8.6. As consultas mencionadas nas alíneas b), c), d) e e) acima poderão ser substituídas pela consulta consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU).

8.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.8. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.8.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.8.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.8.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1. contiver vícios insanáveis;

8.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

8.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

- 8.10.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.10.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.11. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.11.1. Nos casos de regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 8.11.2. No caso de regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao projeto básico;
- 8.11.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.12. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 8.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.14.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 8.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 8.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, num prazo de **10 (dez) minutos**;
- 9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: [contrat@slu.df.gov.br](mailto:contrat@slu.df.gov.br).

## **10. DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER E DE USO DE MÃO DE OBRA INFANTIL**

- 10.1. Fica proibida a utilização qualquer conteúdo discriminatório contra a mulher, nos termos da Lei nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017.
- 10.2. É proibido o uso de mão de obra infantil, sob qualquer pretexto, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 10.3. A empresa contratada deverá observar as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata o Decreto Distrital n.º 46.174/2024.

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro(a)/a durante o certame;
  - 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
    - 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
  - 11.1.6. fraudar a licitação;
  - 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
  - 11.2.2. multa;
  - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.5. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.2.1. Em caso de impossibilidade de inserção no Sistema de Compras do Governo Federal devido ao limite de caracteres ou outra limitação, a impugnação, pedido de esclarecimentos ou respostas poderão disponibilizados em sua íntegra na página do certame, no site do SLU ([www.slu.df.gov.br](http://www.slu.df.gov.br)), antes da abertura da sessão, sendo de responsabilidade exclusiva dos licitantes acessá-lo para obtenção das informações prestadas.
- 12.3. As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados, exclusivamente, na forma eletrônica para o e-mail [contrat@slu.df.gov.br](mailto:contrat@slu.df.gov.br), **em arquivo editável ou em texto no corpo do e-mail**, a fim de possibilitar a disponibilização do conteúdo no sistema utilizado para a realização do certame.
- 12.3.1. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos enviados após às 17h00 serão recebidos às 8h00 do dia seguinte, exceto se enviados após às 23h59 do último dia útil de prazo, quando serão considerados intempestivos.
- 12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 12.6. Na hipótese de a impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.
- 12.7. Sempre que necessário, com fins de auxiliar a compreensão do Edital, o Pregoeiro(a) publicará avisos no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).
- 12.7.1. É de responsabilidade exclusiva dos licitantes a consulta aos avisos, impugnações e pedidos de esclarecimentos disponibilizados no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao SLU/DF por fatos oriundos à não observação do disposto neste item.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. O SLU/DF poderá revogar este certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.10. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 13.11. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 13.12. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 13.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 13.14. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174, de 22 de agosto de 2024.
- 13.15. As empresas vencedoras de processos licitatórios, como condição para assinatura de contrato, deverão comprovar ou assumir o compromisso de adotar mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, de acordo com a Lei nº 6.679/2020.
- 13.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

- 13.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 13.17. Em atendimento à Lei Distrital nº 5.087/2013, a contratada fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao SLU, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados; incluindo as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos do Distrito Federal;
- 13.17.1. As irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas de que trata o item anterior devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção;
- 13.17.2. O não atendimento implicará na abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte do SLU.
- 13.18. Em atendimento à Lei Distrital nº 6.128/2018, fica estabelecido a reserva do percentual de 2% de vagas de trabalho, a ser destinado a pessoas em situação de rua.
- 13.19. Em atendimento à Lei-DF nº 3.985/2007, fica estabelecido a obrigatoriedade da aplicação do disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e seu parágrafo único dispõe que para o fiel cumprimento do disposto neste artigo, nos editais de licitação pública constarão regras para o preenchimento da mão de obra reabilitada ou portadora de deficiência, habilitada, nos percentuais ali estabelecidos, cujo não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o gestor do contrato às penalidades previstas no artigo 133 da Lei nº 8.213/1991 (art. 2º).
- 13.20. Aplica-se a Lei-DF nº 6.138/2018, que institui o novo Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE, no que se refere às taxas, o [art. 128, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#) e o Decreto Nº 43.056/2022, que Regulamenta a mencionada Lei.
- 13.21. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 13.22. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 13.23. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.24. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.slu.df.gov.br/licitacoes-em-andamento/>.
- 13.25. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I - Termo de Referência.
  - ANEXO II - Minuta do Contrato.
  - ANEXO III - Modelos de Declarações.

**EDITAL DE LICITAÇÃO COM INVERSÃO DE FASES**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025-SLU/DF**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia e arquitetura para a realização de levantamento cadastral tipo "as built", diagnóstico físico-funcional e elaboração de anteprojeto, projeto básico e projeto executivo de readequação das condições de acessibilidade e infraestrutura urbanística no âmbito do Complexo da Usina de Tratamento Mecânico Biológico do PSul (UTMB), localizada na QNP 28, Setor P Sul, Ceilândia/DF, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. A contratação também inclui a modelagem digital dos projetos em plataforma BIM, no nível mínimo LOD 300, bem como a entrega de todos os produtos em meio físico e digital, observando as normas vigentes e os parâmetros técnicos definidos.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP – SEI nº [164688262](#)), cujos dados, premissas e justificativas foram integralmente considerados e compatibilizados com o objeto da contratação.

2.1.2. O Complexo da UTMB Ceilândia desempenha papel estratégico no sistema distrital de tratamento de resíduos sólidos, sendo essencial para a manutenção da vida útil do Aterro Sanitário de Brasília (ASB) e para a sustentabilidade operacional da cadeia de resíduos. A inexistência de condições adequadas de acessibilidade, segregação de fluxos e sinalização compromete diretamente a segurança dos trabalhadores, cooperados e demais usuários do espaço.

2.1.3. O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), incluído no referido ETP, evidenciou deficiências significativas quanto à acessibilidade e mobilidade interna da unidade, incluindo a ausência de calçadas, rampas, sinalização tátil e visual, iluminação e sanitários acessíveis.

2.1.4. Em razão do Inquérito Civil nº 002947.2023.10.000/7, conduzido pelo Ministério Público do Trabalho, foi firmada a Ata de Audiência Extrajudicial nº 110172.2024 (SEI nº [153202005](#)), que estabeleceu a obrigação de implementação de medidas corretivas de acessibilidade pela autarquia, conforme disposto no item 01 do laudo pericial.

2.1.5. Paralelamente, a inexistência de documentação técnica consolidada, como plantas, memoriais descritivos e desenhos atualizados, inviabiliza ações adequadas de manutenção e requalificação da infraestrutura existente, bem como a devida instrução de processos futuros de contratação de obras. A contratação ora proposta busca suprir essa lacuna, por meio da elaboração de soluções técnicas especializadas, mitigando os riscos de aditivos, paralisações e retrabalhos.

2.1.6. Trata-se, portanto, de uma contratação de elevada complexidade técnica e relevância institucional, justificada pela existência de demanda reprimida, risco operacional e exigências legais e ministeriais. Sua previsão encontra-se no Plano de Contratações Anual – PCA/2025 (CATSER nº 78 – SEI nº [161551527](#)).

## 2.2. **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE METODOLÓGICA**

2.3. Declara-se que o Estudo Técnico Preliminar (SEI nº [164688262](#), que fundamenta esta contratação, foi elaborado em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020, atendendo, em especial, aos seguintes aspectos:

- Identificação da demanda institucional;
- Análise crítica de soluções disponíveis no mercado;
- Justificativa da escolha da solução técnica adotada;
- Estruturação da estimativa de custo com base em critérios técnicos e legais.

2.4. O cumprimento desses requisitos assegura o alinhamento metodológico do processo às diretrizes federais sobre planejamento de contratações públicas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

## 2.5. **DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.5.1. Trata-se de serviço de engenharia classificado como serviço comum, nos termos da alínea “a” do inciso XXI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

“Art. 6º [...]

XXI – serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.”

2.5.2. A classificação como serviço comum de engenharia decorre do fato de que as normas técnicas e regulatórias aplicáveis à acessibilidade, notadamente a ABNT NBR 9050:2020, o Código de Obras do Distrito Federal e demais legislações correlatas, permitem padronizar o escopo, os critérios de desempenho e qualidade, bem como o conteúdo mínimo dos projetos de acessibilidade a serem elaborados.

2.5.3. Dessa forma, os projetos executivos de acessibilidade podem ser definidos, mensurados e avaliados de modo objetivo, assegurando economicidade, competitividade e transparência no certame.

## 2.6. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.6.1. A contratação será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo **menor preço**, nos termos dos arts. 28 a 32 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

2.6.2. A adoção dessa modalidade fundamenta-se na possibilidade de definição objetiva dos critérios de desempenho e qualidade exigidos para os projetos de acessibilidade, permitindo julgamento isonômico das propostas e assegurando ampla competitividade.

2.6.3. Conforme o art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, será adotada a inversão de fases do procedimento licitatório, com habilitação prévia, de forma a conferir maior eficiência ao certame.

2.6.4. A presente contratação observará, ainda, os princípios da isonomia, ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

## 2.7. **DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO**

2.8. A presente contratação caracteriza-se como serviço comum de engenharia, nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que envolve, de forma preponderante, conhecimento técnico especializado voltado à elaboração de projeto executivo de acessibilidade.

2.9. Trata-se de contratação com execução indireta, conforme disposto no inciso VIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, com prestação única e entrega parcelada por produto, conforme definido neste Termo de Referência.

2.10. Ressalta-se que não se aplica o Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que o objeto não envolve fornecimento contínuo, sob demanda ou natureza futura e variável de atendimento, tratando-se de contratação específica, com escopo definido e demanda única.

[...]

**Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

**II – obra:** toda construção, reforma, recuperação ou ampliação realizada por execução direta ou indireta;

**VIII – execução indireta:** a que é contratada com terceiros, sob qualquer dos regimes de execução contratual previstos nesta Lei;

**XLI – serviço de engenharia:** atividade que envolva, de forma preponderante, conhecimento técnico de engenharia;

[...]

## 2.11. **DAS ABREVIATURAS**

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;

BDI – Benefícios e Despesas Indiretas;

BIM – Building Information Modeling – Modelagem da Informação da Construção, com uso de representação digital integrada. CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

CBMDF – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

DF – Distrito Federal;

DITEC – Diretoria Técnica do SLU;

ETP – Estudo Técnico Preliminar;

GDF – Governo do Distrito Federal;

IFC – Industry Foundation Classes – Formato de dados aberto utilizado em BIM para interoperabilidade entre softwares;

LOD – Level of Development;

NBR – Norma Brasileira Regulamentadora;

PAC – Plano Anual de Contratações;

PCA – Plano de Contratações Anual;

PFM – Planejamento Físico e Metas;

PPA – Plano Plurianual;

PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

RT – Responsável Técnico;

SEI – Sistema Eletrônico de Informações;

SLU – Serviço de Limpeza Urbana;

TCU – Tribunal de Contas da União;

UTMB – Usina de Tratamento Mecânico Biológico;

URE – Unidade de Recebimento de Entulho;

CAT- Certidão de Acervo Técnico – documento que comprova a experiência profissional;

LOD 300 - Level of Development – Nível de detalhamento do modelo BIM que permite geração de documentação técnica e orçamentação de projeto;

NR - Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

NBR 9050 - Norma técnica da ABNT sobre acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, conforme NR-01;

RRT/ART - Registro/Anotação de Responsabilidade Técnica;

SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – mantido pela Caixa Econômica Federal;

SICRO - Sistema de Custos Referenciais de Obras – mantido pelo DNIT;

TCU - Tribunal de Contas da União.

## 2.12. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.12.1. A presente contratação tem por objetivo viabilizar a elaboração de projeto executivo completo de acessibilidade da Usina de Tratamento Mecânico Biológico da P. Sul (UTMB P. Sul), visando à adequação das edificações e áreas externas às normas técnicas e legais de acessibilidade, promovendo o acesso seguro, autônomo e universal às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

2.12.2. A partir do diagnóstico técnico das condições existentes, espera-se a proposição de soluções viáveis e compatíveis com as características operacionais da unidade, de forma a eliminar barreiras arquitetônicas e promover rotas acessíveis e seguras entre as edificações e áreas de circulação.

2.12.3. O projeto deverá abranger o levantamento técnico da área, mapeamento das não conformidades, definição das soluções de adequação e detalhamento técnico, conforme os parâmetros da NBR 9050:2020 e demais normativas aplicáveis.

2.12.4. Os produtos a serem entregues deverão conter informações completas e suficientes para subsidiar futura licitação de obras públicas de acessibilidade na unidade, sendo entregues em etapas compatíveis com o planejamento físico e orçamentário da Autarquia.

## 2.13. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO SOLICITADO

2.13.1. O quantitativo de serviços previsto nesta contratação está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (SEI nº [164688262](#)), o qual apresenta o levantamento das necessidades, as premissas técnicas, as dimensões físicas do complexo da UTMB P. Sul e a complexidade das soluções projetuais a serem desenvolvidas.

2.13.2. Considerando a inexistência de documentação técnica consolidada e a configuração atual da unidade, optou-se por contratar a elaboração de projeto executivo completo, dividido por etapas e com entregas parciais, conforme detalhado no item 3 deste Termo de Referência.

2.13.3. A composição do quantitativo baseia-se nas seguintes premissas técnicas:

- Levantamento técnico cadastral da área da unidade e edificações existentes;
- Diagnóstico de acessibilidade conforme a NBR 9050:2020;
- Elaboração de anteprojeto e projeto executivo com todos os elementos exigidos para futura obra de adequação de acessibilidade;
- Compatibilização de soluções com as condições físicas e operacionais da unidade;
- Desenvolvimento em ambiente BIM (Building Information Modeling), no mínimo em LOD 300, com entrega de arquivos em formato nativo e IFC.

2.13.4. A divisão por etapas (levantamento, anteprojeto e projeto executivo) visa assegurar a qualidade técnica, o controle progressivo da entrega e a efetiva aplicabilidade do produto final, com racionalização de recursos e redução de riscos de retrabalho ou incompatibilidades.

## 2.14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE CUSTO

2.14.1. A contratação encontra respaldo orçamentário no Plano de Contratações Anual – PCA/2025 do SLU, conforme CATSER nº 78 – “Elaboração de projetos para construção, reforma ou adaptação de unidades do SLU”, registrado no (SEI nº [161551527](#)).

2.14.2. A estimativa de custo foi elaborada com base na composição dos serviços previstos no Estudo Técnico Preliminar (ETP – SEI nº 164688262), tomando como referência prioritária os preços constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/CEF

(junho/2025), além de consultas complementares ao SICRO/DNIT e propostas privadas de mercado.

2.14.3. Para fins de transparência e em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Distrital nº 44.330/2023, foi consolidado o **Mapa Comparativo de Preços**, demonstrando a consistência da estimativa orçamentária adotada.

#### 2.14.4. Mapa comparativo de preços

FONTE	DESCRIÇÃO / OBJETO COMPARÁVEL	VALOR TOTAL (R\$)	OBSERVAÇÕES
<b>SINAPI/SICRO – jun/2025</b>	Composição de custos para equipe técnica multidisciplinar (coordenador, arquiteto, engenheiros, topógrafo, projetista BIM etc.), com BDI de 15,16%	282.984,61	Base principal da estimativa. Valor final adotado no TR.
<b>Referência Pública – Jundiaí/SP</b>	Obra de acessibilidade em calçada central (2.000 m <sup>2</sup> de requalificação urbana acessível)	2.000.000,00	Valor de execução de obra, não de projeto. Usado apenas como parâmetro de consistência econômica.
<b>Referência Pública – Sorriso/MT</b>	Requalificação de calçadas acessíveis em praça pública (2.558,87 m <sup>2</sup> )	207.197,01	Valor de execução. Escopo distinto, mas serve para aferição da ordem de grandeza.
<b>Referência Pública – Pilar do Sul/SP</b>	Reforma e adequação para acessibilidade de calçadas em escola municipal	98.122,51	Valor de execução em pequena escala. Usado como referência de proporcionalidade.
<b>Cotações Privadas de Mercado</b>	Propostas obtidas junto a empresas de projetos de acessibilidade	Faixa entre R\$ 250.000,00 e R\$ 300.000,00	Valores convergentes com o estimado via SINAPI/SICRO.

2.14.5. O valor estimado da contratação foi fixado em **R\$ 282.984,61** (duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), já com aplicação do BDI (15,16%), sendo compatível com os parâmetros oficiais e de mercado, garantindo a economicidade e a segurança jurídica do certame.

2.14.6. A despesa decorrente da contratação correrá à conta dos recursos consignados no orçamento do SLU para o exercício de 2025, mediante dotação orçamentária própria, a ser indicada no momento da formalização do processo licitatório, em conformidade com o art. 7º, §2º, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

#### 2.15. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

2.16. Verificou-se no Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo do Distrito Federal **que não há item correlato** para a contratação de serviços técnicos de engenharia voltados à elaboração de projetos executivos de acessibilidade.

2.17. O item é necessário para atender à adequação de acessibilidade do Complexo da UTMB P. Sul, contemplando levantamento as built, diagnóstico técnico e desenvolvimento de projetos em conformidade com a ABNT NBR 9050:2020 e demais normas aplicáveis.

2.18. Desta forma, a não padronização do item justifica-se pela necessidade de atender às exigências do **Ministério Público do Trabalho (MPT)**, em cumprimento à **Notificação nº 66416.2025 – PRT10/MPT** e ao **Inquérito Civil nº 002947.2023.10.000/7**, bem como às condicionantes da **Licença de Operação nº 213/2020 – IBRAM**, assegurando a efetiva implementação das medidas de acessibilidade no Complexo da UTMB P. Sul.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução contratada compreende a elaboração de estudos, levantamentos, diagnósticos técnicos e projetos executivos completos de acessibilidade, com foco em garantir a plena adequação da unidade da UTMB P. Sul às normas técnicas vigentes.

3.2. O ciclo de vida do objeto contratado inicia-se com o levantamento de dados in loco, incluindo medições, mapeamento de barreiras arquitetônicas, registros fotográficos e georreferenciamento, seguido da modelagem e compatibilização em plataforma BIM, culminando na entrega de projetos executivos que subsidiarão futuras obras de adequação.

3.3. Os produtos a serem entregues deverão conter informações suficientes para permitir sua utilização em processos licitatórios de obras públicas, atendendo aos requisitos técnicos, legais e normativos exigidos para esse fim.

### 3.4. ESCOPO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	Levantamento arquitetônico, topográfico e fotográfico da unidade, abrangendo áreas internas e externas.
02	Diagnóstico técnico das não conformidades em relação à NBR 9050/2020.
03	Elaboração de projeto executivo completo de acessibilidade, com soluções técnicas compatíveis com a edificação existente.
04	Modelagem digital em ambiente BIM (LOD 300), com arquivos nos formatos RVT, IFC, PDF e DWG.
05	Elaboração de memoriais descritivos, planilhas de serviços, listas de materiais e estimativas de custo baseadas no SINAPI.
06	Compatibilização com projetos existentes e escoamento pluvial nas áreas externas, considerando drenagem superficial e desníveis naturais.
07	Participação em reuniões técnicas e ajustes durante o processo de análise e validação interna pela DITEC.

### 3.5. CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL

3.5.1. A unidade da UTMB P. Sul apresenta diversas edificações operacionais antigas, com vias internas irregulares, rampas improvisadas, calçadas estreitas ou ausentes, ausência de rota tátil e sinalização visual. O terreno apresenta declividades acentuadas e interferências construtivas que dificultam a circulação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

3.5.2. As atuais condições de infraestrutura apresentam limitações ao pleno acesso às áreas administrativas, operacionais e de apoio. Observa-se, ainda, a necessidade de implantação de elementos de acessibilidade em sanitários, sinalização adequada e ajustes em equipamentos e mobiliários existentes que dificultam o uso por pessoas com deficiência.

3.5.3. O projeto deverá propor soluções que considerem o escoamento de águas pluviais, readequação de passeios, implantação de rampas e nivelamento de acesso, bem como reorganização funcional dos espaços com base na acessibilidade universal.

3.5.4. O contratante disponibilizará acesso supervisionado à unidade para fins de levantamento de campo e acompanhamento da execução dos serviços.

DISCIPLINA	PRODUTO MÍNIMO ESPERADO	NORMA TÉCNICA DE REFERÊNCIA
Arquitetura	Anteprojeto, Projeto Básico e Executivo em BIM	NBR 6492, NBR 9050, Manual BIM SLU
Acessibilidade	Projeto executivo completo e diagnóstico físico-funciona	NBR 9050:2020
Drenagem urbana	Projeto completo com estudo pluvial local	NBR 12244, NBR 10844
Urbanismo	Requalificação de calçadas, sinalização e mobiliário urbano	Código de Obras/DF, NBR 16537
Modelagem BIM	Entrega de arquivos no padrão IFC, mínimo LOD 300	Manual BIM SLU, ISO 16739

3.6. Os produtos deverão ser compatibilizados entre si, entregues em meio digital (DWG, PDF e IFC) e impressos conforme cláusulas deste TR.

3.7. O projeto gerado deverá servir de base para futuras contratações de execução de obras, minimizando incertezas, retrabalhos e riscos de paralisação, conforme recomendação do TCU e boa prática em obras públicas.

#### 3.8. Quadro Resumo do Escopo Multidisciplinar da Contratação

ÁREA TÉCNICA	PRODUTOS E ENTREGAS PREVISTAS
Acessibilidade urbana	Diagnóstico físico-funcional; anteprojeto e projeto executivo conforme ABNT NBR 9050:2020
Arquitetura	Levantamento cadastral tipo “as built”; proposta de soluções físicas integradas
Drenagem e urbanismo	Projeto executivo de adequação da drenagem superficial; compatibilização com acessibilidade
Infraestrutura urbana	Soluções para sinalização horizontal e vertical, iluminação, circulação e calçamento
Topografia	Levantamento planialtimétrico georreferenciado e subsídios para modelagem digital
BIM (Modelagem)	Modelagem digital em LOD 300; entrega de arquivos em formato IFC; compatibilização interdisciplinar

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá observar os seguintes requisitos mínimos para a execução dos serviços:

4.2. Experiência comprovada na elaboração de projetos executivos de acessibilidade, preferencialmente em unidades operacionais complexas;

- 4.3. Equipe técnica multidisciplinar com profissionais habilitados nas áreas de arquitetura, engenharia civil, urbanismo, topografia, drenagem urbana e modelagem BIM;
- 4.4. Responsável técnico com registro no respectivo conselho de classe (CAU/CREA), com emissão das respectivas ARTs ou RRTs para todos os produtos entregues;
- 4.5. Domínio das normas técnicas e legislação vigente aplicáveis, especialmente NBR 9050:2020, NBR 6492, NBR 12244, NBR 10844, Código de Obras do DF, Decreto nº 10.540/2020 e demais diretrizes da Administração Pública Federal;
- 4.6. Utilização obrigatória de plataforma BIM com LOD mínimo 300 e entrega de arquivos nos formatos IFC, RVT e DWG, conforme manual BIM da SLU;
- 4.7. Apresentação de metodologia de trabalho com etapas, prazos, validações e entregas intermediárias compatíveis com o cronograma físico-financeiro da autarquia;
- 4.8. Participação em reuniões técnicas com a equipe da SLU sempre que convocada, para apresentação dos produtos, resolução de dúvidas e validação de soluções;
- 4.9. Entrega dos produtos em meio físico (impresso) e digital, conforme orientações da fiscalização, organizados, datados, assinados e com identificação institucional da contratada;
- 4.10. Atendimento aos princípios da economicidade, eficiência, eficácia e acessibilidade universal, considerando as diretrizes do ciclo de vida da edificação pública;
- 4.11. Sustentabilidade: A contratada deverá adotar, sempre que tecnicamente viável, soluções sustentáveis que promovam a eficiência no uso de recursos naturais, incluindo o incentivo ao uso de materiais de baixo impacto ambiental, tecnologias que favoreçam a eficiência energética, bem como diretrizes de acessibilidade universal e redução de resíduos nas etapas de projeto e futura execução. As propostas deverão considerar princípios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e às diretrizes da Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P).
- 4.11.1. Subcontratação e Participação de Cooperativas e Consórcios: Será admitida, a critério da Administração, a subcontratação parcial dos serviços, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, bem como a participação de cooperativas de trabalho ou consórcios, desde que expressamente prevista no instrumento convocatório, respeitadas as vedações legais, e mantida, em qualquer hipótese, a responsabilidade técnica integral da contratada sobre os produtos entregues.
- 4.12. Garantia da Contratação: A contratada deverá garantir a integridade técnica e legal dos projetos elaborados, responsabilizando-se por eventuais omissões, erros ou falhas detectadas durante a execução contratual e no período subsequente, conforme os prazos e condições estabelecidos nas normas técnicas vigentes e no edital da futura licitação de obras. Caberá à contratada adotar todas as medidas corretivas necessárias, sem ônus adicional à Administração, caso se verifiquem inconformidades atribuíveis à fase de projeto.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. Condições de Entrega**

5.1.1. A execução dos serviços será iniciada de acordo com a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, observando-se os quantitativos e as localidades previamente definidos.

5.1.2. Os serviços deverão obedecer às especificações constantes deste Termo de Referência, da Planilha Orçamentária (quando aplicável) e das diretrizes estabelecidas pela fiscalização técnica, sendo realizados conforme a respectiva Ordem de Serviço emitida, sem que o prazo individual interfira no de outras etapas. A critério da Administração, as atividades poderão ocorrer de forma simultânea.

5.1.3. A CONTRATADA deverá dispor de mão de obra especializada para a execução completa dos serviços, desde os levantamentos até a entrega final dos projetos, garantindo a adequada execução do objeto.

5.1.4. Os empregados da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados por crachá ou uniforme, portar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais itens necessários à segurança, devendo manter conduta compatível com o ambiente de trabalho. Irregularidades em equipamentos ou comportamentos deverão ser sanadas de imediato, por meio da substituição dos itens ou empregados envolvidos.

5.1.5. Compete à CONTRATADA o fornecimento, manutenção e substituição dos equipamentos, softwares, acessórios e utensílios necessários à execução do objeto, os quais deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso durante todo o período de execução.

5.1.6. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o reparo de eventuais danos causados a terceiros, ao local da prestação dos serviços, ou ainda decorrentes da execução de suas atividades.

## 5.2. **Prazo de Entrega**

5.2.1. A CONTRATADA dará início à prestação de serviços em até **30 (trinta)** dias corridos após a assinatura da Ordem de Serviço.

5.2.2. O cronograma de entrega será definido em comum acordo com a Administração, considerando as etapas técnicas e os marcos contratuais estabelecidos.

5.2.3. Em caso de necessidade de reprogramação dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal à fiscalização, que poderá aprovar novo prazo mediante avaliação técnica.

5.2.4. O descumprimento dos prazos, sem justificativa aceita pela Administração, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas no contrato e no art. 162 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da apuração de eventuais danos à Administração e da adoção de outras medidas cabíveis.

## 5.3. **local de entrega do objeto**

5.3.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer na sede da SLU ou outro local definido pela fiscalização, no âmbito do Distrito Federal, em meio físico e digital, conforme orientações da equipe técnica.

5.3.2. As entregas físicas deverão ser organizadas, datadas, assinadas e acompanhadas da respectiva documentação técnica exigida neste Termo de Referência.

## 5.4. **Condições de Recebimento do Serviço e Produtos**

5.4.1. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de integridade e conformidade com o escopo técnico contratado, contendo de forma visível as indicações de autoria, versão e compatibilidade dos arquivos digitais.

5.4.2. Todos os materiais técnicos utilizados na elaboração dos projetos deverão estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4.3. As Notas Fiscais ou Faturas apresentadas deverão conter a descrição detalhada dos serviços executados, em conformidade com o presente Termo de Referência, sendo vedadas descrições genéricas ou imprecisas.

5.4.4. **Conforme o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021**, o recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas: **recebimento provisório**, mediante conferência técnica das entregas por parte da fiscalização formalmente designada, e **recebimento definitivo**, após análise e validação técnica com emissão de atestado de conformidade. Havendo inconsistências ou necessidade de complementações técnicas, a CONTRATADA será notificada para os ajustes necessários, no prazo estabelecido pela Administração, nos termos do art. 147 da mesma Lei.

## 5.5. **Garantia dos Serviços**

5.5.1. A CONTRATADA responderá pela integridade e correção técnica dos projetos apresentados, nos termos do Código Civil, abrangendo eventuais falhas decorrentes de vícios nos materiais informacionais aplicados ou na elaboração dos serviços.

5.5.2. A garantia dos serviços inclui, obrigatoriamente, a revisão e correção de inconsistências detectadas durante a vigência contratual ou conforme prazos definidos em edital futuro de execução de obra.

5.5.3. O não cumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais, inclusive após o encerramento formal do contrato, nos termos da legislação vigente.

## 6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. A coordenação geral, programação, controle, medição e fiscalização e liberação dos serviços; toda e qualquer alteração de quantitativos e qualitativos dos serviços; toda e qualquer aceitação e aprovação de orçamentos e autorização de serviços não previstos no presente Termo de Referência; todo e qualquer atestado de realização de serviços caberá, única e exclusivamente, ao Diretor-Presidente, ou a quem por ele for delegado.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização. Esse plano conterá informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para execução do objeto, o plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, o método de aferição dos resultados e as penalidades aplicáveis, dentre outros aspectos pertinentes.

## 6.6. **Fiscalização**

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### 6.7. **Fiscalização Técnica**

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº44.330/2023, art. 24, VI).

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 44.330/2023, art. 24, II).

6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 44.330/2023, art. 24, III).

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 44.330/2023, art. 24, IV).

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 44.330/2023, art. 24, V).

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto 44.330/2023, art. 24, VII).

#### 6.8. **Fiscalização Administrativa**

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 25, I e II, do Decreto 44.330/2023).

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto 44.330/2023, art. 25, IV).

6.8.3. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Decreto 44.330/2023, art. 25, VII).

#### 6.9. **Gestor do Contrato**

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto 44.330/2023, art. 23, IV).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto 44.330/2023,

art. 23, II).

6.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto 44.330/2023, art. 23, III).

6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto 44.330/2023, art. 23, VIII).

6.9.5. O gestor do contrato adotará as providências necessárias para a formalização do processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação das penalidades previstas, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso (Decreto nº 44.330/2023, art. 23, X).

6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto 44.330/2023, art. 23, VI).

6.9.7. O gestor do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de penalidades e extinção do contrato (Decreto nº 44.330/2023, art. 23, V).

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. Der causa à inexecução parcial do Termo de Referência;

7.1.2. Der causa à inexecução parcial do Termo de Referência que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Der causa à inexecução total do Termo de Referência;

7.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Referência;

7.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Referência;

7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes penalidades:

7.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- 7.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 7.1.2., 7.1.3. e 7.1.4., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 7.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 7.1.5., 7.1.6., 7.1.7. e 7.1.8., bem como nos itens 7.1.2., 7.1.3. e 7.1.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 7.2.4. **Multa** de 0,5% a 30% sobre o valor do Termo de Referência licitado, recolhida em até 20 (vinte) dias úteis após comunicação oficial:
- 7.2.4.1. Para as infrações dos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Termo de Referência licitado;
  - 7.2.4.2. Para as infrações dos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, de 15% a 30% do valor do Termo de Referência licitado.
- 7.3. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.3.1. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).
  - 7.3.2. Será garantido o direito à defesa em até **15 (quinze) dias úteis** a partir da intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
  - 7.3.3. Se multa e indenizações superarem o valor devido ao contratado, a diferença será descontada da garantia ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
  - 7.3.4. Antes da cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **20 (vinte) dias úteis** da comunicação.
- 7.4. As penalidades serão aplicadas no âmbito de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5. Serão considerados, na aplicação das penalidades (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):
- 1. natureza e gravidade da infração;
  - 2. peculiaridades do caso concreto;
  - 3. circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 4. danos causados ao CONTRATANTE;
  - 5. existência de programa de integridade.
- 7.6. Infrações administrativas que também sejam atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas conjuntamente, observando-se o rito da referida Lei (art. 159).
- 7.7. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada se utilizada para dissimular ilícitos ou provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos aos administradores e sócios, observando-se o contraditório e a análise jurídica prévia (art. 160).
- 7.8. O CONTRATANTE deverá registrar as penalidades aplicadas nos cadastros do CEIS e do CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme disposto no art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Débitos do contratado não inscritos em dívida ativa poderão ser compensados com créditos existentes, conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

## 8. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

8.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) define em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento conforme estipulado no artigo 144 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, in verbis:

"(...) Art. 144. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, **poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado**, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato. (...) **[grifo nosso]**"

8.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.3. Segue então os indicadores para os serviços objeto deste Termo de Referência:

### 8.4. Indicador 1 – ENTREGA DOS PRODUTOS TÉCNICOS DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NO CRONOGRAMA

8.4.1. **Finalidade:** Assegurar a entrega tempestiva dos produtos previstos no cronograma físico do contrato.

8.4.2. **Meta a cumprir:** 100% das entregas realizadas dentro dos prazos estabelecidos.

8.4.3. **Instrumento de medição:** Relatórios da fiscalização contratual e registros documentais das entregas.

8.4.4. **Periodicidade:** Avaliação a cada entrega contratual prevista.

8.4.5. **Mecanismo de Cálculo:**

8.4.5.1. Será aplicada glosa de 5% do valor correspondente ao produto entregue com atraso superior a 10 (dez) dias úteis, salvo justificativa aceita formalmente pela fiscalização.

8.4.5.2. Para atrasos superiores a 20 (vinte) dias úteis, a glosa será de 10% sobre o valor do produto.

8.4.6. **Início de Vigência:** A partir da emissão da primeira Ordem de Serviço.

8.4.7. **Faixas de ajuste no pagamento:** Aplicação de glosa direta proporcional ao item afetado.

8.4.8. **Penalidades:** A aplicação deste Instrumento de Medição de Resultado – IMR não impede a imposição de outras penalidades previstas contratualmente ou nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### 8.5. Indicador 2 – CONFORMIDADE TÉCNICA DOS PRODUTOS ENTREGUES

8.5.1. **Finalidade:** Garantir que os projetos entregues estejam em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e com as normas vigentes.

8.5.2. **Meta a cumprir:** 100% dos produtos aprovados sem necessidade de retrabalho relevante.

- 8.5.3. **Instrumento de medição:** Parecer técnico da fiscalização, relatórios de não conformidade, e documentos de devolutiva formal.
- 8.5.4. **Periodicidade:** Avaliação por produto entregue. Mecanismo de Cálculo:
- 8.5.4.1. Será aplicada glosa de 5% sobre o valor do produto técnico que necessitar de revisão significativa após entrega.
- 8.5.4.2. O valor glosado será retido até a entrega do produto revisado e aprovado.
- 8.5.5. **Início de Vigência:** A partir da primeira entrega técnica.
- 8.5.6. **Faixas de ajuste no pagamento:** Aplicação de glosa direta no pagamento do produto afetado.
- 8.5.7. **A aplicação deste Instrumento de Medição de Resultado – IMR** não impede a imposição de outras penalidades previstas contratualmente ou nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 9.1. Recebimento

- 9.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente a cada entrega técnica, mediante conferência de atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, e validada pelo fiscal do contrato.
- 9.1.2. Durante a conferência para recebimento provisório, os serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratuais. Nessas hipóteses, deverão ser corrigidos ou complementados pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da notificação formal da Administração.
- 9.1.3. O recebimento provisório se materializa na aprovação da entrega técnica e solicitação da emissão da Nota Fiscal correspondente.
- 9.1.4. O valor da Nota Fiscal deverá corresponder à etapa efetivamente executada, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, podendo ser deduzido o valor correspondente a glosas aplicadas conforme IMR.
- 9.1.5. A Administração emitirá o termo de recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado e atesto, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.6. O prazo para recebimento definitivo é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal.

### 9.2. Liquidação

- 9.2.1. Para fins de liquidação, deverão ser verificados os requisitos formais da Nota Fiscal, bem como a regularidade fiscal e a conformidade da entrega executada.
- 9.2.2. Havendo erros ou pendências, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização.

### 9.3. Do Pagamento

- 9.3.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite da Nota Fiscal.
- 9.3.2. Nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação em que o valor esteja dentro do limite do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento poderá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### 10.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

10.1.2. A licitação será realizada em LOTE ÚNICO, considerando a natureza integrada dos itens/serviços e a conveniência administrativa de sua contratação conjunta.

### 10.2. Regime de Execução

10.2.1. O regime de execução será o de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, englobando o fornecimento integral do objeto.

10.2.2. Não será admitido parcelamento do objeto, tendo em vista a interdependência dos serviços, a necessidade de coerência e padronização técnica entre as etapas e a preservação da responsabilidade técnica única. O fracionamento comprometeria a integralidade dos projetos e laudos de acessibilidade, bem como a uniformidade das soluções propostas e aprovadas pelos órgãos competentes.

### 10.3. Exigências de Habilitação

#### 10.3.1. Habilitação Jurídica

10.3.2. As exigências relativas à habilitação jurídica dos licitantes encontram-se dispostas no Edital da contratação, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

### 10.4. Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional

a) Registro da empresa junto ao **CREA ou CAU**, com indicação de responsável(is) técnico(s) vinculado(s) mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

b) **Atestados de Capacidade Técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, especificamente na **elaboração de projetos e laudos de acessibilidade em edificações e espaços urbanos**, em conformidade com a ABNT NBR 9050/2020 e normas correlatas.

c) **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** emitida pelo conselho de classe competente, vinculada aos profissionais responsáveis pelos atestados apresentados, nos termos da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA e normas equivalentes do CAU.

d) Comprovação de que a empresa dispõe de **equipe técnica multidisciplinar**, composta, no mínimo, por profissionais das áreas de **arquitetura, engenharia civil, urbanismo e especialização técnica em acessibilidade**, devidamente habilitados em seus respectivos conselhos profissionais.

e) Declaração formal da licitante de que mantém vínculo empregatício ou contratual com os profissionais indicados, assegurando a disponibilidade da equipe técnica durante toda a execução do contrato.

## 11. REGIME DE CONTRATAÇÃO

11.1. A presente contratação não se enquadra no Sistema de Registro de Preços (SRP), sendo conduzida por meio de licitação na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, conforme previsto neste Termo de Referência.

11.2. Dessa forma, não se aplica a constituição de Ata de Registro de Preços, tampouco sua vigência, prorrogação ou adesão por outros órgãos, uma vez que a contratação será formalizada por meio de contrato administrativo individualizado, com vigência definida em instrumento próprio.

### 11.3. **Da Vigência Contratual**

11.3.1. O contrato administrativo decorrente desta contratação terá vigência de até 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo todas as etapas previstas para a entrega dos produtos técnicos, conforme o cronograma estabelecido no item 14 deste Termo de Referência.

11.3.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura no Sistema SEI/GDF, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Administração, nos termos do art. 105, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que caracterizado o interesse público.

11.3.3. O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a licitante vencedora apresente pedido devidamente justificado durante o seu transcurso e que haja aceitação formal por parte da Administração, nos termos do § 1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

## 12. **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, substituindo, sem ônus para a Administração, quaisquer entregas ou produtos que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

12.2. Informar, com antecedência, quaisquer alterações de cronograma ou impedimentos à continuidade da execução, justificando formalmente as causas.

12.3. Arcar com todos os encargos e tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e parafiscais, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária por inadimplemento.

12.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente qualquer fato que possa comprometer essas condições.

12.5. Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para garantir a execução adequada dos serviços, assumindo integral responsabilidade técnica e legal sobre os trabalhos executados.

12.6. Atender às normas de segurança e saúde no trabalho, quando aplicáveis, garantindo condições adequadas para a realização das atividades.

12.7. Responder por quaisquer danos causados à Administração Pública, a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes de ação ou omissão da contratada, seus empregados ou prepostos.

12.8. Facilitar o acompanhamento e fiscalização dos serviços pela equipe designada pela CONTRATANTE, prestando prontamente os esclarecimentos e documentos solicitados.

12.9. Refazer, quando solicitado, qualquer parte do serviço executado em desconformidade com as normas técnicas, com as diretrizes deste Termo de Referência ou que comprometa o resultado esperado.

12.10. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer ocorrências que possam afetar a regular execução dos serviços.

12.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, nos limites legais estabelecidos pelo art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

- 12.12. Cumprir, quando aplicável, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no que forem compatíveis com o regime jurídico-administrativo da contratação.
- 12.13. Participar de reuniões técnicas quando convocada pela CONTRATANTE, com a presença de profissional responsável indicado pela empresa contratada.
- 12.14. Incluir, nos preços contratados, todas as despesas necessárias à plena execução do objeto, tais como custos operacionais, encargos trabalhistas, administrativos e benefícios indiretos (BDI).

### **13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 13.1. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, inclusive quanto ao recebimento e análise técnica dos produtos entregues.
- 13.2. Fiscalizar a execução dos serviços, zelar pela boa qualidade técnica dos projetos e receber e apurar, se for o caso, manifestações dos usuários ou setores afetados pelas futuras obras.
- 13.3. Realizar análise técnica dos produtos entregues pela CONTRATADA, por ocasião de cada entrega, com base nas exigências deste Termo de Referência e do contrato.
- 13.4. Verificar se os produtos entregues estão em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência, promovendo o recebimento provisório e posterior recebimento definitivo, conforme os prazos legais.
- 13.5. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas no contrato.
- 13.6. Conduzir os procedimentos de revisão contratual, quando necessário, inclusive quanto a prazos, especificações ou valores, observadas as normas legais aplicáveis.
- 13.7. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.
- 13.8. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes à execução do objeto contratual.
- 13.9. Manter a comunicação formal com a CONTRATADA preferencialmente por e-mail institucional ou sistema informatizado oficial, quando disponível.
- 13.10. Prestar, tempestivamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que sejam necessários para o bom andamento da execução contratual.

### **14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 14.1. A execução será dividida em 3 (três) macroetapas, com prazos estimados e entregas vinculadas ao pagamento, conforme quadro abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO ESTIMADO
1	Levantamento técnico (as built), diagnóstico físico-funcional e estudo preliminar	40 dias
2	Anteprojeto de acessibilidade e propostas preliminares normativas	35 dias
3	Projeto executivo completo, compatibilizado em ambiente BIM (LOD 300)	45 dias

14.2. Para fins de acompanhamento técnico interno, as atividades previstas podem ser detalhadas com base no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº [164688262](#)), que apresenta o desdobramento operacional e os níveis de desenvolvimento (LOD) por etapa. No entanto, para fins contratuais e de fiscalização, os marcos válidos de execução e pagamento são os definidos neste item.

- a) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) A equipe de fiscalização será composta por:
  - Gestor do contrato – responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual, interlocução com a contratada e emissão de relatórios de gestão;
  - Fiscal técnico – responsável pela análise e validação técnica dos produtos entregues, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
  - Fiscal Administrativo – responsável pelo controle documental, acompanhamento de prazos, aplicação e registro de penalidades, bem como pelos demais atos administrativos correlatos;
- c) A designação da equipe fiscal deverá ocorrer antes do início dos serviços e será formalizada por meio de portaria ou despacho interno;
- d) Caberá à fiscalização acompanhar todas as fases do contrato, inclusive reuniões técnicas, aprovações parciais, emissão de atestados de conformidade e aplicação de penalidades, se necessário;
- e) A contratada deverá atender integralmente às diligências e solicitações da fiscalização, inclusive com envio de informações complementares, reuniões de alinhamento e versões revisadas dos produtos;
- f) Toda a comunicação entre contratada e Administração deverá ocorrer preferencialmente via SEI e e-mail institucional, para fins de rastreabilidade e segurança jurídica;
- g) O aceite de cada etapa será formalizado por atestado técnico de conformidade, emitido pela fiscalização após a verificação da aderência às especificações técnicas e contratuais.

14.3. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, requisitar esclarecimentos, revisões técnicas ou complementações nos produtos entregues, sempre que necessário ao atendimento dos requisitos legais, normativos e técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

## 15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. A definição do valor estimado para a presente contratação foi realizada com base nas composições de custos unitários extraídas das tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/CEF, com data-base de junho de 2025, específicas para a localidade do Distrito Federal, conforme Planilha Orçamentária (SEI nº [176470541](#)).

15.2. Para itens não contemplados ou insuficientemente descritos nas bases oficiais, foi realizada pesquisa complementar de mercado junto a fornecedores especializados, cujos resultados constam consolidados na Planilha Orçamentária Anexa (SEI nº [176470541](#)), atendendo ao disposto no art. 88, incisos I e IV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

15.3. Em atenção ao art. 90 do mesmo Decreto, a pesquisa considerou preços obtidos junto ao mercado, bem como análise comparativa de contratações similares. Para reforço da razoabilidade dos preços praticados, foram consultados registros de licitações públicas com objeto correlato, incluindo:

- Concorrência nº 01/2023 – SEDUH/DF (SEI nº 00094-00005379/2023-20);
- Pregão Eletrônico nº 03/2022 – CODHAB/DF (SEI nº 00094-00006745/2023-39);
- Contrato nº 47/2023 – NOVACAP/DF (SEI nº 00094-00007364/2023-18).

15.4. Os valores orçados refletem o levantamento detalhado de todas as macroetapas de serviços técnicos especializados, desde o levantamento em campo até a entrega de produtos finais em meio físico e digital, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

15.5. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 282.984,61 (duzentos e oitenta e dois mil novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos)**, conforme consolidação da Planilha Orçamentária (SEI nº [176470541](#)).

## 16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, observando-se as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade pública do Distrito Federal.

16.2. Por se tratar de contratação por licitação com escopo definido e valor previamente estimado, a dotação orçamentária específica será indicada oportunamente na fase de formalização contratual, conforme disponibilidade financeira da unidade demandante, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Distrital nº 44.330/2023

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O conteúdo técnico foi validado pela COPER 48, responsável pelo planejamento da demanda, estando alinhado ao Plano de Contratações Anual – PCA/2025 (CATSER nº 78 – SEI nº [161551527](#)).

17.2. Eventuais omissões ou situações supervenientes à publicação deste Termo de Referência deverão ser analisadas pela unidade demandante, em conjunto com os setores competentes do SLU, à luz da legislação vigente.

17.3. Ressalta-se que o presente Termo de Referência foi estruturado de forma a assegurar máxima aderência às diretrizes do planejamento institucional, aos normativos vigentes e às melhores práticas de contratações públicas, visando garantir a eficiência, a transparência e a segurança técnica e jurídica da contratação pretendida.

## 18. ANEXOS

- Anexo I – Planilha Orçamentária detalhada, com justificativas técnicas dos valores e composição do BDI (SEI nº [176470541](#));
- Anexo II – Planilha Modelo de Proposta de Preço, (SEI nº [177301285](#));
- Anexo III – Estudo Técnico Preliminar (ETP) (SEI nº [164688262](#));
- Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar Digital (ETP) (SEI nº [174673135](#));
- Anexo V – Mapa de Risco (SEI nº [176471566](#));
- Anexo VI – Lista de Verificação (SEI nº [176478607](#)).

**EDITAL DE LICITAÇÃO COM INVERSÃO DE FASES  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025-SLU/DF**

**ANEXO II**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**Contrato de Prestação de Serviços nº XX/20XX, nos  
termos do Parecer Referencial nº 59/2024-  
PGDF/PGCONS**

**Processo nº 00094-00005436/2024-32**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA E .....

O Distrito Federal por intermédio do **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF**, com sede no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º e 7º andar, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 01.567.525/0001-76, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de .... de ..... de 20..., publicada no DOU de .... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 00094-00005436/2024-32 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia e arquitetura para a realização de levantamento cadastral tipo "as built", diagnóstico físico-funcional e elaboração de anteprojeto, projeto básico e projeto executivo de readequação das condições de acessibilidade e infraestrutura urbanística no âmbito do Complexo da Usina de Tratamento Mecânico Biológico do PSul (UTMB), localizada na QNP 28, Setor P Sul, Ceilândia/DF, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos.

1.2 Objeto da contratação:

1.2.1 Escopo dos serviços a serem executados:

1.2.1.1 A solução contratada compreende a elaboração de estudos, levantamentos, diagnósticos técnicos e projetos executivos completos de acessibilidade, com foco em garantir a plena adequação da unidade da UTMB P. Sul às normas técnicas vigentes;

1.2.1.2 O ciclo de vida do objeto contratado inicia-se com o levantamento de dados in loco, incluindo medições, mapeamento de barreiras arquitetônicas, registros fotográficos e georreferenciamento, seguido da modelagem e compatibilização em plataforma BIM, culminando na entrega de projetos executivos que subsidiarão futuras obras de adequação;

1.2.1.3 Os produtos a serem entregues deverão conter informações suficientes para permitir sua utilização em processos licitatórios de obras públicas, atendendo aos requisitos técnicos, legais e normativos exigidos para esse fim.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	Levantamento arquitetônico, topográfico e fotográfico da unidade, abrangendo áreas internas e externas.
02	Diagnóstico técnico das não conformidades em relação à NBR 9050/2020.
03	Elaboração de projeto executivo completo de acessibilidade, com soluções técnicas compatíveis com a edificação existente.
04	Modelagem digital em ambiente BIM (LOD 300), com arquivos nos formatos RVT, IFC, PDF e DWG.
05	Elaboração de memoriais descritivos, planilhas de serviços, listas de materiais e estimativas de custo baseadas no SINAPI.
06	Compatibilização com projetos existentes e escoamento pluvial nas áreas externas, considerando drenagem superficial e desníveis naturais.
07	Participação em reuniões técnicas e ajustes durante o processo de análise e validação interna pela DITEC.

#### 1.2.2 Caracterização do Local

DISCIPLINA	PRODUTO MÍNIMO ESPERADO	NORMA TÉCNICA DE REFERÊNCIA
Arquitetura	Anteprojeto, Projeto Básico e Executivo em BIM	NBR 6492, NBR 9050, Manual BIM SLU
Acessibilidade	Projeto executivo completo e diagnóstico físico-funciona	NBR 9050:2020
Drenagem urbana	Projeto completo com estudo pluvial local	NBR 12244, NBR 10844
Urbanismo	Requalificação de calçadas, sinalização e mobiliário urbano	Código de Obras/DF, NBR 16537
Modelagem BIM	Entrega de arquivos no padrão IFC, mínimo LOD 300	Manual BIM SLU, ISO 16739

#### 1.2.3 Quadro Resumo do Escopo Multidisciplinar da Contratação

ÁREA TÉCNICA	PRODUTOS E ENTREGAS PREVISTAS
Acessibilidade urbana	Diagnóstico físico-funcional; anteprojeto e projeto executivo conforme ABNT NBR 9050:2020
Arquitetura	Levantamento cadastral tipo “as built”; proposta de soluções físicas integradas
Drenagem e urbanismo	Projeto executivo de adequação da drenagem superficial; compatibilização com acessibilidade
Infraestrutura urbana	Soluções para sinalização horizontal e vertical, iluminação, circulação e calçamento
Topografia	Levantamento planialtimétrico georreferenciado e subsídios para modelagem digital
BIM (Modelagem)	Modelagem digital em LOD 300; entrega de arquivos em formato IFC; compatibilização interdisciplinar

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O contrato administrativo decorrente desta contratação terá vigência de até 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, abrangendo todas as etapas previstas para a entrega dos produtos técnicos, conforme o cronograma estabelecido no item 14 do Termo de Referência.

2.2 Tendo em vista a natureza da prestação — de escopo definido, entrega por produto e prazo determinado — não se prevê prorrogação contratual ordinária, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 No entanto, excepcionalmente, será admitida a prorrogação da vigência, por prazo estritamente necessário, em caso de ocorrência devidamente justificada de força maior, caso fortuito ou impedimentos imputáveis à Administração, mediante análise técnica e autorização formal da autoridade competente, observadas as disposições legais aplicáveis.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, bem como a participação de cooperativas de trabalho ou consórcios, desde que expressamente prevista no instrumento convocatório, respeitadas as vedações legais, e mantida, em qualquer hipótese, a responsabilidade técnica integral da contratada sobre os produtos entregues.

4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite da Nota Fiscal, desde que esteja em condições de liquidação/pagamento;

6.2 Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o art. 6º, do Decreto nº 32.767/2011;

6.2.1 Excluem-se das disposições da cláusula 6.2:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA– DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS**

7.1 O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) define em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, conforme estipulado no artigo 144 da Lei nº 14.133/2021;

7.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

### **7.3 Indicador 1 – ENTREGA DOS PRODUTOS TÉCNICOS DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NO CRONOGRAMA**

7.3.1 **Finalidade:** Assegurar a entrega tempestiva dos produtos previstos no cronograma físico do contrato;

7.3.2 **Meta a cumprir:** 100% das entregas realizadas dentro dos prazos estabelecidos;

7.3.3 **Instrumento de medição:** Relatórios da fiscalização contratual e registros documentais das entregas;

7.3.4 **Periodicidade:** Avaliação a cada entrega contratual prevista;

#### **7.3.5 Mecanismo de Cálculo:**

7.3.5.1 Será aplicada glosa de 5% do valor correspondente ao produto entregue com atraso superior a 10 (dez) dias úteis, salvo justificativa aceita formalmente pela fiscalização;

7.3.5.2 Para atrasos superiores a 20 (vinte) dias úteis, a glosa será de 10% sobre o valor do produto;

7.3.6 **Início de Vigência:** A partir da emissão da primeira Ordem de Serviço;

7.3.7 **Faixas de ajuste no pagamento:** Aplicação de glosa direta proporcional ao item afetado;

7.3.8 **Sanções:** A aplicação deste IMR não impede a imposição de outras sanções previstas contratualmente ou nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **7.4 Indicador 2 – CONFORMIDADE TÉCNICA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

7.4.1 **Finalidade:** Garantir que os projetos entregues estejam em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência e com as normas vigentes;

7.4.2 **Meta a cumprir:** 100% dos produtos aprovados sem necessidade de retrabalho relevante;

7.4.3 **Instrumento de medição:** Parecer técnico da fiscalização, relatórios de não conformidade, e documentos de devolutiva formal;

7.4.4 **Periodicidade:** Avaliação por produto entregue. Mecanismo de Cálculo:

7.4.4.1 Será aplicada glosa de 5% sobre o valor do produto técnico que necessitar de revisão significativa após entrega;

7.4.4.2 O valor glosado será retido até a entrega do produto revisado e aprovado.

7.4.5 **Início de Vigência:** A partir da primeira entrega técnica;

7.4.6 **Faixas de ajuste no pagamento:** Aplicação de glosa direta no pagamento do produto afetado;

7.4.7 **Sanções:** A aplicação deste IMR não impede a imposição de outras sanções previstas contratualmente ou nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE**

8.1 Tendo em vista o prazo de vigência para a contratação, os preços serão fixos e irremovíveis.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.11 Realizar análise técnica dos produtos entregues pela Contratada, por ocasião de cada entrega, com base nas exigências constantes no Termo de Referência e no contrato;

9.12 Conduzir os procedimentos de revisão contratual, quando necessário, inclusive quanto a prazos, especificações ou valores, observadas as normas legais aplicáveis;

9.13 Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes à execução do objeto contratual;

9.14 Manter a comunicação formal com a Contratada preferencialmente por e-mail institucional ou sistema informatizado oficial, quando disponível;

9.15 Prestar, tempestivamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que sejam necessários para o bom andamento da execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 10.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 10.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.23 Atender às normas de segurança e saúde no trabalho, quando aplicáveis, garantindo condições adequadas para a realização das atividades;
- 10.24 Responder por quaisquer danos causados à Administração Pública, a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes de ação ou omissão da contratada, seus empregados ou prepostos;
- 10.25 Facilitar o acompanhamento e fiscalização dos serviços pela equipe designada pela Contratante, prestando prontamente os esclarecimentos e documentos solicitados;
- 10.26 Refazer, quando solicitado, qualquer parte do serviço executado em desconformidade com as normas técnicas, com as diretrizes deste Termo de Referência ou que comprometa o resultado esperado;

10.27 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, nos limites legais estabelecidos pelo art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

10.28 Participar de reuniões técnicas quando convocada pela CONTRATANTE, com a presença de profissional responsável indicado pela empresa contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.4 Multa: de 0,5% a 30% sobre o valor do Termo de Referência licitado, recolhida em até 20 (vinte) dias úteis após comunicação oficial:

12.2.4.1 Para as infrações dos itens a, b e c, da Cláusula 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Termo de Referência licitado;

12.2.4.2 Para as infrações dos itens d ao h, da Cláusula 12.1, do Termo de Referência, de 15% a 30% do valor do Termo de Referência licitado.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

2. as peculiaridades do caso concreto;

3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4. os danos que dela provierem para o Contratante;

5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os Edital de Licitação - Parecer Referencial nº 68/2024 - PGCONS/PGDF (166468699) SEI 00020-00073312/2024-43 / pg. 81 efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas;

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1 Gestão/Unidade: 150205 / 22214

14.1.2 Fonte de Recursos: 100 - Ordinário não Vinculado

14.1.3 Programa de Trabalho: 15.452.6209.2079.6118 - (\*) Manutenção das Atividades de Limpeza Pública--Distrito Federal

14.1.4 Elemento de Despesa: 33.90.39

14.1.5 Subitem: 05. Serviços Técnicos Profissionais

14.1.6 Nota de Empenho:

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1 Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133

Brasília, XX de XXXX de 20XX.

Pelo SLU/DF:

Pela Contratada:

**EDITAL DE LICITAÇÃO COM INVERSÃO DE FASES  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025-SLU/DF**

**ANEXO III**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**MODELO 1**

## DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 44.330/2023.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, ao Serviço de Limpeza Urbana do DF, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: [contrat@slu.df.gov.br](mailto:contrat@slu.df.gov.br)

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Observações:** Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

## MODELO 2

### DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Observações:** Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

**MODELO 3**  
**DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**  
**(LEI DISTRITAL N.º 4.770/2012)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, em atendimento à Lei distrital n.º 4.770/2012, DECLARA sob as penas da lei, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinar os materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores, incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no processo de contratação do SLU/DF.

.....  
(Local e data)

.....  
(representante)

**Observações:** Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

**MODELO 4**

**DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI DISTRITAL N.º 4.799/2012**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que atende ou que atenderá durante a vigência do contrato ao disposto na Lei Distrital 4.799, de 29 de março de 2012, para a contratação referente ao objeto do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/20\_\_ - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

.....  
(Local data)

.....  
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**Observações:** Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

**MODELO 5**

**DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**(LEI N.º 13.709/2018)**

Ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que:

1. Tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo SLU/DF.
2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. Tem ciência que poderá responder administrativa e/ou judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Está ciente e de acordo que o SLU/DF, para a execução do serviço ou aquisição objeto deste edital, tenha acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.
6. Possui conhecimento de que a LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SLU/DF, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, ocorridos durante o prazo contratual, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Brasília (DF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA  
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)

**Observações:** Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

#### **MODELO 6**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Observações:** Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

### **MODELO 7**

### **DECLARAÇÃO DE CÁLCULO DOS ÍNDICES FINANCEIROS**

**(Elaborar uma para cada balanço patrimonial)**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ANO DE REFERÊNCIA:

Ativo Circulante = R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_

Realizável a Longo Prazo = R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_

Passivo Circulante = R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_

Passivo Não Circulante = R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_

Ativo Total = R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_

PL = R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_

ILG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	ILG = R\$ _____, ____
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	

ILC =	Ativo Circulante	ILC = R\$ _____, ____
	Passivo Circulante	

ISG =	Ativo Total	ISG = R\$ _____, ____
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	

- ILG = índice de liquidez geral
- ILC = índice de liquidez corrente
- ISG = índice de solvência geral
- AT = ativo total
- AC = ativo circulante
- RLP = realizável em longo prazo
- PC = passivo circulante
- ELP = exigível em longo prazo
- PL = patrimônio líquido

Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas acima foram extraídas do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício social referente ao ano \_\_\_\_\_, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do contador

Carimbo da empresa

---

Registro que a elaboração deste Edital foi realizada conforme Termo de Referência n.º 23/2025 (SEI n.º [182223225](#)) do setor requisitante do presente objeto - Comissão Permanente de Planejamento de Contratação - Inst.07/2025, como também em atendimento ao solicitado no Despacho –SLU/PRESI/DIRAD (SEI n.º [181418952](#)), com autorização para início do procedimento licitatório (SEI n.º [181976491](#)), conforme consta do presente processo na fase interna, cabendo à PRESI/CONTRAT apenas os ajustes e a consolidação das questões formais.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MOURA E SOUSA - Matr.0284978-X, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 26/09/2025, às 11:31, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=182093242](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=182093242) código CRC= 397595CE.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Quadra 08 Bloco ?B50? 6º andar Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF  
Telefone(s): 32130210  
Sítio - [www.slu.df.gov.br](http://www.slu.df.gov.br)

---

00094-00005436/2024-32

Doc. SEI/GDF 182093242

---

Criado por [rivelton.costa](#), versão 30 por [rivelton.costa](#) em 26/09/2025 09:45:12.